

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1978

NÚMERO 180

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.312, DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

Artigo 2.º — ...

onde se lê: ... no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 13 de novembro de 1969, ...

leia-se: ... no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, ...

DECRETO N.º 12.313, DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre permissões para os serviços de transportes coletivos suburbanos e rodoviários operados na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e dá outras providências

Retificação

Artigo 1.º —

II — coordenar, supervisionar e fiscalizar a operação ...
onde se lê: na forma da alínea «a» supra;
leia-se: na forma do inciso I supra;

Gabinete do Governador

CASA CIVIL

Secretário: AFRÂNIO DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete, de 21-9-78

No processo CC.272-78, em que Milton Cardoso da Silva — RG 1.600.915, Agente do Serviço Civil (Administração Geral), padrão 57-E, Nível II, do SQC-II, com exercício no Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, solicita autorização para fruir 15 dias de férias restantes correspondentes ao exercício de 1966, negadas por absoluta necessidade de serviço: "Autorizo";

no processo CC.280-78, em que Dulce Maria Almeida da Silva — RG. 6.781.455, Telefonista, padrão 7-A, lotada na Casa Civil e em exercício no Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília, solicita autorização para fruir 15 dias de férias restantes correspondentes ao exercício de 1977, negadas por absoluta necessidade de serviço: "Autorizo".

Divisão de Administração

Despacho do Diretor, de 15-9-78
Proc. CC — 238-77 — Concedendo a Lourdes Filinto Antunes — RG. 2.487.158 — Escriturária, (Nível I), padrão "11-B", (situa-

ção antiga), mais um adicional a que se refere o artigo 127 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, totalizando três adicionais por tempo de serviço.

Despachos do Diretor, de 21-9-78

Proc. A.P. n.º 1-78 do Proc. CC-290-78, Concedendo a Gentil dos Santos Bertola — RG. 1.408.404 — Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, padrão "40-D", da Casa Civil, com exercício na Seção de Comunicações Administrativas, da Divisão de Administração, 45 dias de licença-prêmio, em pecúnia, dos 90 dias a que tem direito o interessado, correspondente ao bloco de 27-3-73 a 26-3-78 ficando o restante para gozo oportuno.

Proc. CC — 237-77 — Concedendo a Antonia Nélia Franco Arcoverde — RG. 2.506.720, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão "45-D", do Quadro da Casa Civil, com exercício no Escritório do Governo do Estado de São Paulo, em Brasília 30 dias de licença-prêmio, a que tem direito a interessada, correspondente ao bloco de 5-8-65 a 4-8-70, ficando os 15 dias restantes para gozo oportuno.

lizada eis que, por tratar-se de serviços inadiáveis, sua paralisação importaria em inevitável perecimento.

Com as restrições impostas pela legislação eleitoral, mesmo transformado em Lei o Projeto referido, não haverá a possibilidade de nomeações para os cargos de escriturário.

Assim, rogo a gentileza de providências de Vossa Excelência no sentido de que seja solicitada ao Senhor Governador do Estado, em caráter excepcional, prorrogação de contrato de locação de mão-de-obra com a firma Worktime Serviços Temporários Ltda., pelo prazo de 180 dias.

Está, dessa forma, caracterizado o estado de necessidade, uma vez que somente após 15 de março de 1979, poderão ser feitas nomeações.

Na certeza de que Vossa Excelência bem compreenderá a urgência e o mérito da solicitação, cujo atendimento resultará na preservação do bom funcionamento do Conselho Estadual de Educação, órgão normal e consultivo do Sistema Estadual de Ensino, sirvo-me da oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

Parecer da A.J.G.

Processo GG — 2.094/78.

Parecer 1.420/78.

Interessado: Secretaria da Educação.

Assunto: Nomeação. Escriturários. Vedação, no período eleitoral (Lei Federal n.º 6.534/78). Empresas locadoras de mão-de-obra. Contratação de pessoal por seu intermédio. Proibição (Súmula 8, da FGE). Prorrogação de contrato. Possibilidade, em caráter excepcional.

1. O Sr. Presidente do Egrégio Conselho Estadual de Educação expõe ao Secretário da Educação no Ofício GP n.º 1.053/78, de 12-9-78, que, embora venha a ser aprovado projeto de lei de iniciativa do Executivo que cria, na Pasta, cargos a serem lotados privativamente no Conselho Estadual de Educação, dentre os quais os de escriturário, ver-se-á o órgão em difícil situação para dar continuidade aos serviços que lhe estão afetos, tendo em vista a vedação do artigo 12 da Lei Federal 6.534, de 26-5-78.

2. Aponta, para solução do problema, a prorrogação, em caráter excepcional, de contrato de "leasing" de mão-de-obra com a firma Worktime Serviços Temporários Ltda., pelo prazo de 180 dias.

3. Data máxima venia, convém salientar, de início, que pode ser lembrada outra

alternativa para contorno da situação emergencial apontada no prelado ofício: o remanejamento interno de servidores.

31. Efetivamente, a incidência da legislação federal vedatória de recrutamento de pessoal (salvo hipóteses excepcionadas) no período eleitoral (Lei Federal 6.534, de ... 26-5-78) foi examinada em profundidade e extensão por esta Assessoria, merecendo os estudos finais aprovação do Senhor Governador, em despacho normativo estampado no DOE de 5-9-78, p. 8 (GG — 2.023/78).

32. Resumindo, com precisão, os vários problemas decorrentes da aplicação da Lei Federal 6.534/78, o Parecer AJG — 1.210/78, da lavra da Dra. Maria Nilza Bianchi Monte-Raso, dá-lhes a solução compatível com a legislação excepcional, enfocando, especialmente, a possibilidade de remanejamento interno de servidores, facultada, se observados os requisitos e condições assinalados no item 2.5, alínea "a" do referido parecer (p. 8).

3-3. Cabe, portanto, ao órgão consultante e à Secretaria da Educação estudar a viabilidade da opção apontada.

4. A alternativa destacada no item 2, deste parecer, encontra impedimento expresso na disposição da Súmula 8, da Procuradoria Geral do Estado, editada, após aprovação governamental, em 6-7-77.

Vedada a contratação de empresas fornecedoras de mão-de-obra, desde aquela data, cabia aos órgãos administrativos a adoção da medida sugerida pela Súmula, qual seja a admissão de pessoal temporário sob a égide da legislação estadual específica, impedindo-se, com a providência, a ocorrência de situações críticas de carência de pessoal.

5. Todavia, é de assinalar-se que o Senhor Governador, em casos de assinalada excepcionalidade, tem autorizado a prorrogação de contratos da espécie, até que possível a admissão nos termos da Súmula.

Anote-se que a hipótese em exame não é similar à decidida em despacho normativo publicado no DOE de 5-9-78, referente ao GG — 1.853-78, em que tratou de contratação de firma especializada em serviços de vigilância e segurança de próprios estaduais.

6. Se tal vier a ocorrer, na espécie, parece que o ato autorizador não atentará contra a legislação federal, desde que (a) o contrato originário pré-exista à data da vigência do diploma vedador; (b) o número de servidores não sofra alteração numérica, a maior; (c) no caso de preenchimento de "claros", sejam observados os requisitos no item 2.5, alínea C, do Parecer AJG — 1.210-78 (DOE de 5-9-78, p. 6).

Ressalte-se que se tratando de contrato com firmas especializadas e sendo estes executados por pessoal seu, a única vinculação existente é a que emana do contrato, ou seja entre a firma e a Administração. Inexiste qualquer vinculação do pessoal fornecido pe-

SECRETARIA DO GOVERNO

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

BOLETIM N.º 177/78

Despacho do Governador, de 22-9-78

No ofício ST.S. 407/78, sobre autorização para o Eng. Newton Nobre Mendes — Chefe da Divisão de Engenharia de Equipamentos Auxiliares, da Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA, empreender viagem a Huntington, Indiana, E.E.U.U., a fim de acompanhar a montagem do Guindaste de Socorro Ferroviário Orton, modelo 150 RG, encomendado pela FEPASA, no período de 2 semanas, a partir de 28-9-78: "Autorizo".

Despacho do Governador, de 21-9-78
Retificação

No processo GG — 2094/78, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre prorrogação de contrato de locação de terceiros: "Considerando os fundamentos expostos no ofício do Presidente do Conselho

Estadual de Educação, bem como os esclarecimentos feitos em sua manifestação posterior, e atendendo, mais, para os fundamentos e conclusões dos Pareceres ns. 1420/78 e 1446/78, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, que aprovo, autorizo a prorrogação de contrato pedido, pelo prazo de 180 dias. Publiquem-se ditas manifestações."

Manifestação do Presidente do Conselho Estadual de Cultura

São Paulo, 12 de setembro de 1978.

Ofício GP n.º 1053/78

Senhor Secretário,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência está em tramitação, na Assembléia Legislativa, Projeto de Lei, oriundo de Mensagem Governamental, criando, nessa Secretaria, cargos a serem privativamente lotados no Conselho Estadual de Educação, entre os quais os de escriturário.

Até aqui a solução encontrada foi a contratação de serviços da firma especia-

NESTA EDIÇÃO

CONCURSOS

- Supervisor de equipe de fiscalização para o DAEE — Inscrições deferidas Página 61
- Almoxarife — Convocação pelo DAPE para escolha de claros Página 62
- Professor adjunto para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições Página 64

APOSTILAS DE SERVIDORES DEVEM SER SINTETIZADAS

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n.º 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, semanalmente, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado. Solicitamos a todas as repartições sejam as apostilas agrupadas, para poupança de espaço e maior rapidez na publicação. Sob um único cabeçalho devem vir os nomes de todos os servidores que se encontrem na situação nele referida.